

**EMENDA DO RELATOR AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 6.043, DE 2002**

Assegura ao recém-nascido o direito de realização de exames de identificação de catarata congênita e dá outras providências.

Suprima-se do artigo 1º do Projeto a expressão: "pela técnica conhecida como 'reflexo vermelho'".

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2003.

Deputado **DURVAL ORLATO**  
Relator